

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001005/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040854/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204476/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203214/2024-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, CNPJ n. 24.417.354/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAC TEODORO ARAGAO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA, CNPJ n. 08.968.915/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas**

Empresas de Supermercados e Similares, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ajustam as partes que a cláusula 65ª (sexagésima quinta) do instrumento coletivo registrado sob a MR016278/2024, Processo nº 13623.203214/2024-36 e Registro PE 000717/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será descontado de todos os empregados da categoria profissional associados ao Sindicato, um valor de **R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recolhido até o dia 10 (dez) dos meses posteriores aos descontos**, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor devido. Depositar na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo a(s) empresa(s) remeter juntamente com o referido comprovante de pagamento, relação nominal dos associados, informando os associados que solicitaram exclusão, desligados do quadro de empregados da empresa ou afastados por outros motivos. O Sindicato se compromete a enviar a relação dos novos associados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ajustam as partes que a cláusula 67ª (sexagésima sétima) do instrumento coletivo registrado sob a MR016278/2024, Processo nº 13623.203214/2024-36 e Registro PE 000717/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para a CATEGORIA ECONÔMICA do presente instrumento coletivo, de acordo com o número de empregados por estabelecimento (filial), em cada município onde

a mesma for estabelecida, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 29.04.2024 na nova sede do SINDIVAREJISTA, localizada na Av. Domingos Ferreira, 801, Sala 102, Boa Viagem, Recife/PE, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 20.04.2024, Classificados, pág. 24 e registro em Ata de Assembleia Geral Extraordinária referentes a FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE e aos Sindicatos SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, e as Assembleias Gerais Extraordinárias específicas, realizada no dia 13.05.2024 e 14.05.2024, na sede do SINDILOJAS CABO, localizada na Rua Manoel Queiroz da Silva, 217, Sala 109, Centro, Cabo de Santo Agostinho e na sede do SINDILOJAS SCC, localizado na Rua Júlia Aragão, 249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 08.05.2024, e a Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 03/05/2024, no SINDICOM SERRA TALHADA, localizado na Rua Cirilo Xavier de Moraes, 503 - Nossa Sra. Da Penha, Serra Talhada/PE, Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 20.04.2024.

Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão aos cofres das ENTIDADES PATRONAIS convenientes, conforme Tabela de Custeio abaixo, em até duas parcelas, sendo a primeira até 30 de agosto de 2024, e a segunda até 30 de dezembro de 2024, em favor da entidade patronal que a represente no respectivo município, e/ou optar pelo pagamento anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período até 31 de julho de 2024, com desconto de 10%.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa por descumprimento da obrigação de pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 71ª (septuagésima primeira), em favor da entidade sindical patronal prejudicada.

Parágrafo Terceiro: Quando da ocorrência de descumprimento por parte da empresa da obrigação de pagar, essa deverá ser notificado pelo Sindicato Patronal respectivo ou a Fecomércio-PE, para fins de regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: No caso de reincidência do descumprimento por parte da empresa em relação a obrigação de pagar, não haverá mais a necessidade da notificação prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pela entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: Abaixo o Quadro Demonstrativo das Entidades Sindicais Patronais com as informações para crédito em conta corrente ou boleto bancário, e alternativamente, ser efetuado o pagamento diretamente nas tesourarias dos respectivos sindicatos.

TABELA DE CUSTEIO DOS SINDICATOS PATRONAIS

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01 até 20	68,00	820,00
21 até 40	143,00	1.719,00
41 até 60	218,00	2.619,00
61 até 80	286,00	3.439,00
81 até 100	352,00	4.233,00
101 até 120	418,00	5.026,00
121 até 140	485,00	5.820,00
141 até 160	551,00	6.614,00
161 até 180	628,00	7.540,00
181 até 200	716,00	8.598,00
Acima de 200	826,00	9.921,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SINDICATOS PATRONAIS

	MUNICÍPIO	CONTA CORRENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE	RECIFE	UNICRED RECIFE, Ag. 2203 C/C 27750-9
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Banco SICRED, Número 748 Ag. 2203 C/C 27264-7
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DEMAIS MUNICÍPIOS	Caixa Econômica Federal, Ag. 13 de Maio (0923), Op. 003 C/C 320-7
SINDICATO DAS EMP. DO COM. E SERV. EIXO NORTE	OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, CRUZ DE REBOUÇAS, ITAPISSUMA E ITAMARACA	Caixa Econômica Federal, Ag. 3122, Op. 003 C/C 437-1
SINDICATO DAS EMP. DO COM. BENS E SERV. CABO	CABO	Caixa Econômica Federal, Ag. 0559, Op. 003 C/C 669-0
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SERRA TALHADA	SERRA TALHADA	Banco do Brasil, Ag. 0246-1, C/C 18940-5 Conta Conjunta com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Caixa Economica Federal Ag. 1038 Op. 003 Conta PJ 1840-0

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante os SINDICATOS PATRONAIS e FECOMÉRCIO-PE nas suas sedes.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

ISAC TEODORO ARAGAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA**

**FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCA CARUARU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENCA PETROLINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENCA RECIFE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.